Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 158, de 3 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual, c/c o art. 15, § 1º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º A Lei Complementar nº 158, de 3 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seu art. 4º-E:

"Art. 4º-E. ...

Parágrafo único. O gabinete do defensor público-geral do Estado também contará com um cargo em comissão de assessor especial, cujas atribuições serão delegadas pelo defensor público-geral, e com remuneração equivalente a noventa e cinco por cento do valor do vencimento básico do cargo de defensor público do Estado de Nível I."

Art. 2º A Lei Complementar nº 158, de 3 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus demais artigos:

"Art. 11-K ...

Parágrafo único. A remuneração do cargo em comissão de diretor-geral corresponderá ao valor do vencimento básico do cargo de defensor público do Estado Nível I. **(NR)**

...

Art. 29-A. ...

V - gratificação de quarenta por cento sobre o vencimento básico de defensor público do Estado de Nível V, ao defensor público que ocupe a função de defensor público-geral do Estado; (NR)

...

VI - gratificações de:
a) oitenta por cento da gratificação de defensor-geral, aos defensores que exerçam as funções de subdefensor público-geral e corregedor geral; (NR)
b) sessenta por cento da gratificação de defensor geral, aos defensores que ocupem as funções de defensor-coordenador dos núcleos ou de chefia da Escola Superior da
Defensoria Pública do Estado do Acre. **(NR)**"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre